



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 436/2025 tem por objetivo aperfeiçoar e ampliar o alcance da política de isenção do IPTU destinada aos moradores atingidos por eventos que comprometem a salubridade, a segurança e o uso pleno da propriedade urbana.

O texto original restringia a concessão da isenção apenas aos imóveis diretamente afetados pela obra pública do córrego Santa Luzia, limitando a abrangência aos impactos decorrentes das intervenções naquele ponto específico da cidade. Entretanto, a realidade enfrentada pela população demonstra que diversos outros bairros e regiões do município sofrem prejuízos equivalentes - ou ainda mais severos - em razão de enchentes recorrentes, inundações e de medidas estruturais que demandam intervenções públicas contínuas.

Os bairros Santa Luzia, Democrata, Mariano Procópio, Industrial, Linhares e a região da rua Cesário Alvim e adjacências constituem áreas historicamente atingidas pelas chuvas, experimentando alagamentos frequentes, danos materiais, desvalorização imobiliária, risco físico aos moradores e interrupções na rotina cotidiana. Em todos esses locais, a população convive com prejuízos constantes que se agravam durante os períodos de obras de drenagem, canalização, desassoreamento, contenção e ampliação das galerias pluviais. Nestes casos, a cobrança integral do IPTU, mesmo diante da limitação do uso e da fruição dos imóveis, afronta os princípios da justiça tributária e da função social da tributação.

Além disso, torna-se imprescindível incluir na legislação as áreas diretamente afetadas pelas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) dos bairros Barbosa Lage e Granjas Bethel, onde há registros constantes de mau cheiro, poluição, espuma no curso d'água, instabilidade operacional e impacto ambiental significativo. Essas condições geram insalubridade, desconforto contínuo, prejuízo à saúde pública e expressiva desvalorização dos imóveis, comprometendo o direito fundamental à moradia digna. Assim como no caso das enchentes, o contribuinte é penalizado por fatores externos e alheios à sua vontade, não sendo razoável que continue arcando com o IPTU integral.

Dessa forma, a emenda torna o projeto mais abrangente, justo e alinhado à realidade dos moradores afetados, abrangendo todas as áreas que efetivamente sofrem limitações no pleno uso e na valorização da propriedade urbana, seja por intervenções públicas necessárias, seja por impactos ambientais e operacionais provenientes das ETEs.

Portanto, esta emenda corrige uma limitação do texto original, garantindo que o benefício seja concedido de maneira igualitária, proporcional e conforme os princípios da razoabilidade, equidade tributária e proteção da população afetada, promovendo justiça fiscal e assegurando respeito às condições de vida dos cidadãos atingidos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol -
MDB

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
REDE

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitorinho - PSB

